

5. JUSTIFICATIVA PELO VALOR

5.1. O valor significativo de recursos movimentados induz e obriga aos administradores a cada ano adoção de ações ainda mais eficientes visando a busca da legalidade, transparência e obediência aos princípios norteadores da boa conduta administrativa. Daí a necessidade de publicar as matérias de interesse dessa municipalidade em jornais oficiais e de grande circulação no estado, fazendo cumprir fielmente o princípio da publicidade.

6. DA ESTIMATIVA PRÉVIA DE PREÇOS (VALOR MÉDIO)

6.1 Os preços de referência foram estimados com base nos valores das coletas de preços, anexas a este processo, efetivadas para verificação dos preços praticados no mercado.

6.2 As coletas de preços foram realizadas junto a empresas do ramo pertinente, ao objeto para que fosse iniciado o respectivo processo licitatório.

7. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, se presente os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pelo perfeito cumprimento da execução do objeto licitado, em obediência a ordem de serviço emitida e na apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestada pelo setor competente, até 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta bancária da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DA CONTRATANTE

9.1.1. O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO contratual, consoante estabelece a LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação de serviço do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.1.4. Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;



- 9.1.5. Providenciar os pagamentos á CONTRATADA, vistas das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado.
- 9.1.6. Aplicar, a empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;
- 9.1.7. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.
- 9.1.8. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

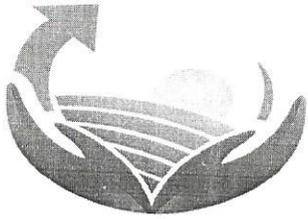
9.2 - DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar os serviços objeto desta licitação no preço, prazo e forma estipulados na proposta e nas especificações contidas neste edital;
- 9.2.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 9.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.2.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços a serem executados;
- 9.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.2.6 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos ofertados, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO; sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 10.2 A fiscalização do Contrato será exercida pela Ordenadora Geral de Despesa.
- 10.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de

[Handwritten signatures and initials]



imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



11. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa, ao que está previsto na 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os Pagamentos Somente Serão Efetuados Mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável de cada Unidade Administrativa.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.3. Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados nas dotações orçamentárias que se segue:

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

Ação Social: 0701.081.220.815.2.034 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00

✍